



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro – Maxaranguape/RN
CNPJ: 08.170.540/0001-25

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2022 - SRP
TIPO: MAIOR DESCONTO TABELA ANP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº	005/2022
NÚMERO DO PROCESSO	20220627001
NÚMERO DA ATA	008/2022
VALIDADE	03/08/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Quinze de Novembro, SN, Centro – CEP 59.580-000, na cidade de Maxaranguape/RN, e com foro na Comarca de Extremoz/RN, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº. 08.170.540/0001-25, representada por sua Prefeita em exercício, a Sra. MARIA ERENIR DE FREITAS, brasileira, portador da Cédula de Identidade Nº 1.636.772 SSP/RN e no CPF nº 025.825.454-81, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os preços para futura e eventuais contratações a seguir relacionados, proveniente da sessão pública do pregão na forma presencial N.º 005/2022, sucedido em 02/08/2022, às 10h:00min.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata decorre da Homologação da Sra. Prefeita Municipal, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

2. DO OBJETO E DOS CONTEMPLADOS

2.1. Constitui objeto da presente Ata Futuras e Eventual Aquisição futura e parcelada de Combustível, destinado a atender a demanda dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Maxaranguape, mediante as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência constantes no Anexo I.

FORNECEDOR	CNPJ	ITEM	PERCENTUAL
POSTO CENTRAL MAXARANGUAPE EIRELI	22.862.301/0001-67	01 – GASOLINA COMUM	1% (Um Por cento)
POSTO CENTRAL MAXARANGUAPE EIRELI	22.862.301/0001-67	02 – ÓLEO DIESEL COMUM	1% (Um Por cento)
POSTO CENTRAL MAXARANGUAPE EIRELI	22.862.301/0001-67	03 – OLEO DIESEL S10	1% (Um Por cento)

2.2. Fica expressa que todas as despesas geradas serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

3. DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até um ano, contados a partir de sua publicação em imprensa oficial da FEMURN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro – Maxaranguape/RN
CNPJ: 08.170.540/0001-25

3.2. Poderá a Administração, mesmo não comprovada à ocorrência mencionada no item anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-la em outro procedimento licitatório.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

3.4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

3.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

3.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

3.7. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

3.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

3.9. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

3.10. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação na imprensa oficial, e adotar as medidas cabíveis para



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro – Maxaranguape/RN
CNPJ: 08.170.540/0001-25

obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto Federal nº. 7.892/13.

3.11. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

3.12. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

3.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

4. DAS PENALIDADES

4.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;

b) MULTA:

b.1- Será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os objetos não forem realizados quando a contratada sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

b.2 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização, transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da contratante, desatender as determinações da fiscalização, cometer faltas reiteradas na execução dos objetos e não iniciar sem justa causa a execução do contratado no prazo fixado;

b.3 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratados, recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

b.4 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Secretaria de Finanças, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com os órgãos municipais de Maxaranguape por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) objeto(s);

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;

4.2 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº8.666/1993;

4.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

4.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

4.5 - O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº 8.666;1993;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro – Maxaranguape/RN
CNPJ: 08.170.540/0001-25

4.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Federal nº 7.892/13.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a efetuar a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO VALOR E DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro – Maxaranguape/RN
CNPJ: 08.170.540/0001-25

7.1. As despesas com a presente aquisição correrão à conta da Prefeitura Municipal de Maxaranguape do Estado do Rio Grande do Norte, nas seguintes dotações orçamentárias consignadas no projeto/atividade:

Unidade: 1401 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário
Projeto / Atividade: 2.098 Manut. da Sec Municipal de Agricultura
Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

Unidade: 1302 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto / Atividade: 2.091 Bloco do Programa Primeira Infância no SUAS
Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos
1600000000 Transferência de Recursos do FNAS

Unidade: 1301 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
Projeto / Atividade: 2.082 Manutenção das Ativ. Da Secretaria Mun. De Trab. Habitação
Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

Unidade: 1801 – Sec. Municipal de Infraestrutura e Mob. Urbana
Projeto / Atividade: 2.134 Manut. da Sec. Municipal de Obras e Serv. Públicos
Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

Unidade: 1602 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto / Atividade: 2.115 Pax - Fixo
Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte: 1500100200 Receita de Imposto e Transf. - Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
1621000000 Transferência SUS de Governo Estadual

Unidade: 1601 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto / Atividade: 2.106 Manutenção da Secretaria Mun. De Saúde
Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos
1500100200 Receita de Imposto e Transfer. - Saúde

Unidade: 1602 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto / Atividade: 2.112 Prog. Saúde da Família - PSF
Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte: 1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

Unidade: 0601 – Sec. Mun. De Educação, Cultura e Esporte
Projeto / Atividade: 2.013 Manut. da Sec. Mun. De Educação e Cultura
Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte: 1500100100 Receita de Imposto e Transf. - Educação
1573000000 Royalty do Petróleo e gás a Educação

Unidade: 0601 – Sec. Mun. De Educação, Cultura e Esporte
Projeto / Atividade: 2.049 Manutenção FUNDEB – 30% Infantil



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro – Maxaranguape/RN
CNPJ: 08.170.540/0001-25

Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte: 1540000000 Transferência do FUNDEB – impostos 30%

Unidade: 0601 – Sec. Mun. De Educação, Cultura e Esporte
Projeto / Atividade: 2.017 Manutenção do Ensino QSE
Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte: 1550000000 Transferência do Salário Educação

Unidade: 0602 – Fundo Mun. E Desenv. da Educação Básica
Projeto / Atividade: 2.044 Manutenção FUNDEB – 30% FUNDAMENTAL
Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte: 1540000000 Transferência do FUNDEB – impostos 30%
1541000000 Tranf. Do FUNDEB 30% - Comple. União VAAF
1542000000 Tranf. Do FUNDEB 30% - Comple. União VAAT
1543000000 Tranf. Do FUNDEB 30% - Comple. União VAAR

7.2. Pelas Aquisições efetivamente realizadas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes nos preços registrados nesta ata, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.

7.3. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado. Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente e de acordo com as quantidades executadas.

7.4. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais do Protocolo da **Prefeitura Municipal de Maxaranguape**, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA

8.1. O local para a entrega será onde a **Prefeitura Municipal de Maxaranguape** indicar, na circunscrição do município em local adequado, devidamente regulamentado pelos órgãos de controle.

8.2. Após recebimento da nota de empenho/autorização de compra, deverá o CONTRATADO disponibilizar os produtos solicitados em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da ordem de compra, sob pena de aplicações de sanções previstas nesta Ata.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. É permitida a inclusão nesta ata de qualquer órgão da Administração Pública que apresentar pedido de inclusão junto a Comissão Permanente de Licitação de Maxaranguape/RN, onde houver autorização formal do licitante em atendê-la, nas mesmas condições nela estabelecidas.

10. TRIBUTOS

10.1. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes desta ata, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo de Contrato entre a mesma e seus empregados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, Sn – Centro – Maxaranguape/RN
CNPJ: 08.170.540/0001-25

11. FORO

11. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Extremoz/RN, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Rege-se a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

Maxaranguape/RN, em 03 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 08.170.540/0001-25
MARIA ERENIR DE FREITAS
Prefeita Municipal

POSTO CENTRAL MAXARANGUAPE EIRELI

CNPJ: 22.862.301/0001-67
RICARDO BRUNO DA SILVA DOS SANTOS
Sócio